



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 4

Ofício-Circular n. 70/2011
600.11.010175-2

Florianópolis, 03 de maio de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer exarado nos autos em epígrafe, o qual trata do cumprimento do art. 245 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça pelos Cartórios de Distribuição.

Atenciosamente,

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 600.11.010175-2

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Mauricio Fabiano Mortari e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O magistrado Mauricio Fabiano Mortari, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna, encaminhou correio eletrônico a esta Corregedoria, no qual informa o descumprimento do artigo 245 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ), que trata da comunicação da distribuição da carta precatória ao Juízo Deprecante, por parte de alguns cartórios de distribuição.

É o relatório.

Trata-se de expediente formulado pelo juiz Mauricio Fabiano Mortari em relação ao descumprimento do artigo 245 do CNCGJ, que prevê:

Art. 245 - O distribuidor, por meio do correio eletrônico, informará ao juízo deprecante a data e a vara para a qual foi distribuída a deprecata.

Parágrafo único - Para as comarcas de outros Estados o diretor do foro fará a comunicação mediante ofício.

Nesse contexto, o magistrado informa que tem sido comum a ausência de referida comunicação, o que muitas vezes inviabiliza a consulta no sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina, especialmente nos processos que tramitam em segredo de justiça.

Referida comunicação pela distribuição do Juízo Deprecado ao Juízo Deprecante visa a transmissão de informações, como por exemplo, o novo número atribuído aos autos e o cartório em que este foi distribuído.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 3

Tais dados auxiliam a consulta do andamento da precatória e conferem maior celeridade e economia de atos. Ademais, tratando-se de processo que tramita em segredo de justiça, o número dos autos é indispensável para a consulta, visto que não é possível a visualização dos dados apenas com o nome das partes.

Aliado a esses argumentos, nas hipóteses de precatórias destinadas a citação e/ou comparecimento em audiência, as quais ainda não retornadas ao Juízo Deprecante, não é possível saber se houve o cumprimento do ato ou não, se é caso de réu/testemunha ausente ou não.

Como bem ressaltado pelo magistrado consulente, “a consulta do SAJ e o acesso à certidão do oficial de justiça já permite na mesma audiência, mesmo prejudicada por eventual falta de citação, que já se dê um rumo ao processo, o que implica em maior agilidade”.

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do pedido, a fim de que seja observado pelos cartórios de distribuição o disposto no art. 245 do CNGJ.

Opino, também, pela expedição de ofício-circular aos Juízes Diretores do Foro e aos cartórios de distribuição para ciência e cumprimento dos termos do parecer.

Após, pelo arquivamento dos autos, com ciência ao Juiz consulente.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 27 de abril de 2011.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 5

Autos nº 600.11.010175-2

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Mauricio Fabiano Mortari e outro

:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 2/3).
2. Expeça-se ofício-circular aos Juízes Diretores do Foro para que cientifiquem os Cartórios de Distribuição o cumprimento do art. 245 do CNCGJ.
3. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de maio de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça